

EMENDA Nº - CMMPV 1376/2026
(à MPV 1376/2026)

Substitua-se na Medida Provisória a expressão “I - encargos financeiros não controlados, com taxas de juros prefixadas ou pósfixadas, conforme negociação entre as partes; ” por “Dê-se ao inciso I do § 2º do art. 2º da Medida Provisória nº 1.376, de 15 de julho de 2026, a seguinte redação: I —encargos financeiros não controlados, que poderão ser prefixados ou pós-fixados, observados os limites e as condições estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, consideradas a fonte de recursos, a categoria do beneficiário, a capacidade de pagamento e a finalidade de composição;”.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa conferir maior clareza e flexibilidade à estruturação financeira das operações de composição de dívidas. Ao permitir expressamente a adoção de taxas prefixadas ou pós-fixadas, a norma possibilita que as instituições financeiras e os produtores escolham a modalidade mais adequada ao perfil de risco e à fonte de recursos utilizada. A medida preserva a competência do **CMN** para balizar tais encargos, garantindo que a finalidade de recomposição do passivo seja respeitada conforme a capacidade de pagamento de cada categoria de produtor rural.

Sala da comissão, 4 de agosto de 2026.

Deputado Bibo Nunes
(PL - RS)
Deputado Federal

